SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 21 de Novembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0528

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARI
### PORTARIA Nº 109/2011

O **Prefeito Municipal de Acari,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
**Considerando** a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
**Considerando** a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
**Considerando** estes e outros aspectos inerentes etc.,

**R E S O L V E:**

**Primeiro -** Nomear em caráter efetivo a seguinte pessoa:

**FÁTIMA DUARTE FIALHO DE MEDEIROS**, brasileira, civilmente casada, RG 1.276.449, SSP/RN, e inscrito no CPF 019.064.334-02, residente e domiciliado na Rua Aurélio Pires, 513-A, Bairro Luiz Gonzaga Bezerra, Acari/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Agente de Combate às Endemias;

para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 horas semanais, lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

**Segundo -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Pref. Mun. de Acari/RN,** 11 de novembro de 2011

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**2D020BC3

**Expediente:**
**Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN**

**Diretoria 2011/2013**

**Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo** – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 953/2011

Dispõe sobre a denominação de Logradouros Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominado de "Parque Solon de Medeiros" o Loteamento localizado ao lado direito da BR 427 no sentido Acari/Currais Novos encravado nos Bairros Major Ary de Pinho e Padre Dantas Cortez nesta cidade.

Art. 2º - Dispõe sobre a denominação e limites das ruas localizadas no Loteamento no Parque Solon de Medeiros, a saber:

1. RUA MANOEL LÚCIO NETO: Bairro Major Ary de Pinho:
Limita-se transversalmente ao Norte e ao Sul com as Ruas José Rodrigues Cruz e João Solon de Medeiros Filho (Doquinha);
ao Leste – com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite)
ao Oeste – com a Rua Dr.Silvino Bezerra Filho.

2. RUA JOÃO SOLON DE MEDEIROS (JOÃO DE EDITE) compreende aos Bairros Major Ary de Pinho e Pe. José Dantas Cortez:
Limita-se ao Norte – com terras do sítio Descanso e Gaspar espolio de João Solon de Medeiros;
Ao Sul - com a Rua Manoel Antônio da Silva Espínola ;
Ao Leste – transversal as Ruas Manoel Lúcio Neto; Mirtes Araújo;Joana Dantas de Medeiros; Joaquina Maria de Araújo; Severino Sérgio de Araújo.
Ao Oeste - com terras do sítio Descanso e Gaspar espólio de João Solon de Medeiros;
3. RUA JOANA DANTAS DE MEDEIROS (VANDA DE ZÉ SUECO) Bairro Pe. José Dantas Cortez::
Limita-se transversalmente ao Norte: com as Ruas: João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros;
Ao Sul: com a Escola Estadual Profª Iracema Brandão de Araújo – EPIBA e transversal da Rua João Solon de Medeiros Filho (Doquinha);
Ao Leste: com terras do sítio Descanso e Gaspar espolio de João Solon de Medeiros;
Ao Oeste: com a Rua Dr. Silvino Bezerra Filho.

4. RUA EDITE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Bairro Pe. José Dantas Cortez:
Limita-se ao Norte: com a Rua João Batista e Silva;
Ao Sul: com a Rua Joana Dantas de Medeiros (Vanda de Zé Sueco);
Ao Leste: fundos da Rua João Solon de Medeiros Filho (Doquinha);
Ao Oeste: fundos da Rua Dr.Silvino Bezerra Filho.

5. RUA JOAQUINA MARIA DE ARAÚJO, Bairro Pe. José Dantas Cortez:
Limita-se transversalmente ao Norte e Sul: com as Ruas João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros;
Ao Leste: com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite);
Ao Oeste: com a Rua Dr.Silvino Bezerra Filho.

6. RUA SEVERINO SÉRGIO DE ARAÚJO (SEVERINO ODORICO) Bairro Pe. José Dantas Cortez:
Limita-se transversalmente ao Norte e Sul: com as Ruas João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros;

Ao Leste: com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite);
Ao Oeste: com a Rua Dr. Silvino Bezerra Filho.

7. RUA JOÃO BATISTA E SILVA, Bairro Pe. José Dantas Cortez:
Limita-se ao Norte: Terreno do Sítio Descanso e Gaspar espólio de João Solon de Medeiros;
Ao Sul: transversalmente com as Ruas João Solon de Medeiros Filho (Doquinha) e Edite de Oliveira Medeiros e Dr. Silvino Bezerra Filho;
Ao Leste: com a Rua João Solon de Medeiros (João de Edite);
Ao Oeste: com a BR 427.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Poder Executivo efetue a colocação da placa de identificação da referida rua.

Art. 3º. –. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 11 de novembro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**9BC2E2E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 108/2011**

Dispõe sobre a nomeação de ocupante de Cargo de Provimentos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 72, Incisos V da Lei Orgânica Municipal revisada e Promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari – RN em 16 de novembro de 2010,

RESOLVE:

1º) – É nomeado o Sr. AMARILDO JOSÉ DA SILVA SOUZA, ocupante do Cargo de Digitador, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo CC-2 – COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA (TI), vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 01 de novembro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**2F5E6BB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 106/2011**

O Prefeito Municipal de Acari - RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
1º) – Tornar sem efeito a Portaria nº 077, de 20 de julho de 2001, a qual designava o Servidor AMARILDO JOSÉ DA SILVA SOUZA, ocupante do Cargo de Digitador, para desempenhar a função Gratificada FG-2 Chefe do Departamento de Tributação vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças.

2º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari – RN, 01 de novembro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**DDF907E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 107/2011**

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de Cargo de Provimentos em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 72, Incisos V da Lei Orgânica Municipal revisada e Promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acari – RN em 16 de novembro de 2010,

RESOLVE:

1º) – É Exonerado a pedido o Sr. **VICENTE SILVA DE BRITO**, do Cargo de Provimento em Comissão – Símbolo CC-2 – COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA (TI), vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS.

2º) – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 01 de novembro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**497B9009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 095/2011**

O Prefeito Municipal de Acari, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
Considerando a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
Considerando a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
Considerando estes e outros aspectos inerentes etc.,

R E S O L V E:

Primeiro - Nomear em caráter efetivo as seguintes pessoas:

ALÉCIA ALEXANDRE COELHO, brasileira, civilmente casada, RG 1.458.201, SSP/RN, e inscrito no CPF 011.943.424-50, residente e domiciliado na Rua Aurélio Pires, 448, Bairro Luiz Gonzaga Bezerra - Acari/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais.

Segundo - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Acari/RN, 18 de outubro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**A91EBCA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 102/2011**

O **Prefeito Municipal de Acari,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
**Considerando** a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
**Considerando** a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
**Considerando** estes e outros aspectos inerentes etc.,

**R E S O L V E:**

**Primeiro -** Nomear em caráter efetivo as seguintes pessoas:

**ELIONE GUILHERME LINO**, brasileira, civilmente solteira, RG 695.381, SSP/RN, e inscrito no CPF 455.208.974 - 00, residente e domiciliado na Rua Aristides Gomes, 764, Bairro Gilberto Pinheiro – Currais Novos/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Professora de Educação Infantil e do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – P-N-I A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais.

**Segundo -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Pref. Mun. de Acari/RN,** 24 de outubro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**167A2845

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 103/2011**

O **Prefeito Municipal de Acari,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
**Considerando** a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
**Considerando** a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
**Considerando** estes e outros aspectos inerentes etc.,

**R E S O L V E:**

**Primeiro -** Nomear em caráter efetivo as seguintes pessoas:

**INEMÁRIO DANTAS DE MEDEIROS**, brasileiro, civilmente casado, RG 1.466.578, SSP/RN, e inscrito no CPF 912.809.314-34, residente e domiciliado na Rua Josefa Cunha de Medeiros, 54, Bairro Pe. José Dantas Cortez - Acari/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Pedagogo – SP-I-A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais.

**Segundo -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Pref. Mun. de Acari/RN,** 24 de outubro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**558D5CC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 100/2011**

O **Prefeito Municipal de Acari,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
**Considerando** a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
**Considerando** a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
**Considerando** estes e outros aspectos inerentes etc.,

**R E S O L V E:**

**Primeiro -** Nomear em caráter efetivo as seguintes pessoas:

**JOSÉ MARIA BERINGO DOS SANTOS**, brasileiro, civilmente solteiro, RG 2.178.748, SSP/RN, e inscrito no CPF 045.583.874-74, residente e domiciliado na Rua Francisco Gomes Filho,127, Bairro Centro - Cruzeta/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Professor de Educação Infantil e do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – P-N-I A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais.

**Segundo -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Pref. Mun. de Acari/RN,** 21 de outubro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**0B174EAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 097/2011**

O **Prefeito Municipal de Acari,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;

**Considerando** a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
**Considerando** a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
**Considerando** estes e outros aspectos inerentes etc.,

**R E S O L V E:**

**Primeiro -** Nomear em caráter efetivo as seguintes pessoas:

**SOLANGE SAYONARA DE ARAÚJO**, brasileira, civilmente solteira, RG 896.273, SSP/RN, e inscrito no CPF 655.073.634-04, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 134, Bairro Luiz Gonzaga Bezerra - Acari/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Pedagoga, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais.

**Segundo -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Pref. Mun. de Acari/RN,** 18 de outubro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**9AC6A508

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
**PORTARIA Nº 092/2011**

O **Prefeito Municipal de Acari,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** o disposto no inciso II, artigo 31 da Constituição Federal do Brasil;
**Considerando** a realização do concurso público municipal, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;
**Considerando** a ordem decrescente da listagem dos candidatos aprovados;
**Considerando** estes e outros aspectos inerentes etc.,

**R E S O L V E:**

**Primeiro -** Nomear em caráter efetivo as seguintes pessoas:

**TÂNIA MARIA FERNANDES DANTAS**, brasileira, civilmente casada, RG 784.365, SSP/RN, e inscrito no CPF 465.816.004-82, residente e domiciliado na Rua Cantídia Galvão, 322, Bairro Major Ary de Pinho - Acari/RN, aprovado (a) no concurso realizado aos 16 de setembro de 2007, para o cargo de Professora de Educação Infantil e do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental – P-N-I A, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Para o nível inicial integrante do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Acari/RN, conforme as disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 30 horas semanais.

**Segundo -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Pref. Mun. de Acari/RN,** 14 de outubro de 2011.

***ANTONIO CARLOS FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito Municipal

*Republicado por Incorreção

**Publicado por:**
Stela Cristina Dantas de Medeiros
**Código Identificador:**1BBEE7FC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 022/2011**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO***
*Praça Aurino Carlos, 62 CEP 59.760-000 CGC (MF) 08.348.997/0001-87 Fone (0xx84) 315-3080*

De 07 de Novembro de 2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições Financeiras, visando a concessão e amortizações de despesas e de empréstimos rotativo de cartões de crédito aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras, para concessão e amortização de financiamento e empréstimo pessoal, bem como amortizações de despesas e de empréstimos rotativo de cartões de crédito, concedido por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil e Administradoras de Cartões de Crédito, destinados aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor mínimo necessário ao desconto estabelecido ou referente à quitação de cada parcela.

Art. 2º - Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventuais, sendo reservado exclusivamente 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Almino Afonso-RN, em 07 de novembro de 2011.

***LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lawrence Carlos Amorim de Araújo
**Código Identificador:**887E9C2F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 2011 CARTA CONVITE DE Nº 0021/2011- PROCESSO Nº 2701/2011**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Apodi/RN. CONTRATADA: ELIZABETH RODRIGUES BEZERRA PIRES, OAB/RN: 1150, CPF:054.957.504-97, RG:1021586647-SSP/RS. VIGÊNCIA E VALIDADE: A partir de 01 de dezembro e término em 31 de dezembro 2011, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do RN. A.LEGAL: Art.57,

II, da Lei 8.666/93. DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais do contrato originário.

LOCAL/DATA: Apodi/RN, 18 de novembro de 2011.

***MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO***
Prefeita Municipal de Apodi/RN.

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**441FCA04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE RETIFICAÇÃO NO AVISO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2011**

***Retificação do Aviso Publicados nos diários oficiais do D.O.M. e no D.O.E. no dia 17/11/2011. Onde se lê:*** O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 032/2011... Apodi/RN 15 de junho de 2011. FRANCISCO GILBERTO DA COSTA. Pregoeiro da CPL/PMA/RN..
***Leia-se:*** O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 050/2011... Apodi/RN 16 de novembro de 2011. FRANCISCO GILBERTO DA COSTA. Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Apodi-RN, 18 de novembro de 2011.

***FRANCISCO GILBERTO DA COSTA***.
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

**Publicado por:**
Lazaro Bandeira e Sousa
**Código Identificador:**82CA410D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 047/2011.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADOS E CENTRAIS DE AR, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS E PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**
**EMPRESA: ANTARTIDA REFRIG, SERV. TÉCNICOS E CONST. LTDA – EPP**
**VALOR: R$ 66.405,00**
**DATA ASSINATURA:18/11/2011**
**ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.**
**ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO VIANEY TUPINAMBÁ**

**Publicado por:**
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**32E6084D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO CONVITE Nº 050/2011**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 30 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BARAÚNA.**
**EMPRESA: A C PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,**
**VALOR: R$ 79.900,00**
**DATA ASSINATURA: 17/11/2011**
**ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.**
**ASSINA PELA CONTRATADA: ALIOMAR AMORIM**

**Publicado por:**
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**D00A71C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baraúna, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 06 de dezembro 2011, às 15h00min (quinze horas), no Centro Administrativo do Município, sala de licitações, localizada à rua Hermenegildo Montenegro, nº 126, bairro: Centro, Baraúna - RN, realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de hospedagem, translado, e alimentação, para recepcionar pacientes carentes oriundos do município de Baraúna em tratamento de saúde na capital do Estado, cidade de Natal – RN. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 08h00min as 13h00min.
**Baraúna - RN, em 18 de novembro de 2011.**

***JOSETE ARAÚJO FERNANDES DE QUEIROZ***
Pregoeira

**Publicado por:**
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
**Código Identificador:**4B90CE57

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AMSO**

**Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental – A**
CNPJ 08.386.658/0001-95 - Av. Teotônio Freire, 1296 - JK
Currais Novos-RN - CEP 59380-000
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
Pelo presente EDITAL, faço saber que no dia 17 de dezembro de 2011, às 15h00 – em 1ª convocação 2/3, e em 2ª convocação as 16h00 com qualquer número, na sede desta Entidade, localizada a Rua Teotônio Freire nº 1296 – JK – CEP: 59.380-000 em Currais Novos - RN, será realizada Assembléia Geral Extraordinária com a finalidade de realizar a Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal, Efetivos e Suplentes, ficando aberto o prazo de 05 dias antes desta data designada para início da votação da referida Assembléia para os Prefeitos dos Municípios associados formalizarem a inscrição de suas chapas. A Secretaria Executiva desta Entidade funcionará no horário normal de expediente da 08h00 às 13h00, para receber os Registros das Chapas e outros esclarecimentos quanto ao processo eleitoral; A impugnação de Candidaturas deverá ser feita por escrito ate 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Assembléia. O Processo Eleitoral será regido pelo ESTATUTO nos seus artigos 40 a 48.
Currais Novos-RN, 17 de novembro de 2011.

***JOSÉ SALY DE ARAÚJO***
Presidente

**Publicado por:**
Francisco Canário Filho
**Código Identificador:**CC5C1E00

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 007/2011 – PROCESSO 159/2011 – PMCC/RN**

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais, e, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 06 de dezembro de 2011, às 09:00 (nove) horas (horário local), fará licitação na modalidade Tomada de Preços, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção do Muro Complementar, Guarita e Acessos do Terminal Turístico neste município de Cerro Corá – RN, de acordo com o projeto básico, que fica como parte integrante do presente processo administrativo. Os interessados em adquirir a cópia integral do respectivo edital, deverão comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, sito na Praça Tomaz Pereira

nº 01 – Centro – Cerro Corá de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas, munido, obrigatoriamente, de documentação de identificação, e, de documento que o habilite ao recebimento do Edital.

Cerro Corá/RN, 18 de novembro de 2011.

***RAIMUNDO OZAIR TENAN***
Presidente da CPL/PMCC/RN

**Publicado por:**
Raimundo Ozair Tenan
**Código Identificador:**9D607A3F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.**:** 20110062.ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0911/2011. BASE LEGAL: Art. 24, II, DA LEI nº 8.666/93. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL. CONTRATADA(O).: EDVANIO DE OLIVEIRA DANTAS - ME. OBJETO: Locação de estrutura (Som, Palco, Gerador e Sistema de Iluminação), para a realização da festa de 58 (cinquenta e oito) anos de Emancipação Político do municipio de Coronel Ezequiel/RN.. VALOR TOTAL: R$ 6.700,00 (seis mil, setecentos reais). PROGRAMA DE TRABALHO**:** Exercício 2011 Atividade 1101.041220001.2.057 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MAEIO AMBIENTE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R$ 6.700,00 VIGÊNCIA: 17 de Novembro de 2011 a 30 de Dezembro de 2011. DATA DA ASSINATURA: 17 de Novembro de 2011.

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Prefeito Municipal.
CPF nº024.999.454-27.

***EDVANIO DE OLIVEIRA DANTAS - ME.***
Representada(o)

***EDIVANIO DE OLIVEIRA DANTAS.***

**Publicado por:**
Giórgio Carlos Silva Azevedo
**Código Identificador:**355E77F0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EDVANIO DE OLIVEIRA DANTAS - ME, referente à Locação de estrutura (Som, Palco, Gerador e Sistema de Iluminação), para a realização da festa de 58 (cinquenta e oito) anos de Emancipação Político do municipio de Coronel Ezequiel/RN. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). BENITE ALVES DE FARIAS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.
CORONEL EZEQUIEL - RN, 09 de Novembro de 2011

***CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giórgio Carlos Silva Azevedo
**Código Identificador:**A2619368

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
### EXONERAÇÃO DA SRA. MARCIA MARCELINO DE PAIVA

**PORTARIA Nº. 421/ 2011.**

Dispõe sobre a Exoneração da Sra. MARCIA MARCELINO DE PAIVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a Servidora MARCIA MARCELINO DE PAIVA, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Trabalho e Ação Comunitária, da Secretaria Municipal de Ação Social.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de Novembro de 2011.
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

***ANTONIO EDSON DE MELO***
Prefeito Municipal

***MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS***
Séc. de Adm. e Finanças

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**ABAF7995

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
### NOMEAÇÃO DO SR. FRANCISCO CANINDE DE PAIVA

**PORTARIA Nº. 423 / 2011.**

Dispõe sobre a Nomeação do Sr. FRANCISCO CANINDE DE PAIVA, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Itaú-RN, no uso de suas atribuições:
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Servidor FRANCISCO CANINDE DE PAIVA, para o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Trabalho e Ação Comunitária, da Secretaria Municipal de Ação Social.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Novembro de 2011.
**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**

***ANTONIO EDSON DE MELO***
Prefeito Municipal

***MARCOS ANTONIO MOREIRA DE MORAIS***
Séc. de Adm. e Finanças

**Publicado por:**
Marcos Antonio Moreira de Morais
**Código Identificador:**3A44B68F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

A Prefeitura Municipal de Jaçanã RN, torna público que foi homologado no dia 18/11/2011 pelo prefeito municipal o Sr. Uady Antônio de Farias, o Pregão em epígrafe, Processo nº. 030/2011, cujo objeto é aquisição de material elétrico, sendo os itens objeto do certame adjudicados a seguinte empresa: **LUMINOZA COM. DE MATERIAIS ELETRICOS, HIDRÁULICOS E TELEFONIA LTDA-ME** – itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 65 no valor total de **R$ 112.149,20 (Cento e Doze Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Vinte Centavos )**.

***DAMIÃO PORFÍRIO MEDEIROS SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Damião Porfírio Medeiros Silva
**Código Identificador:**3E287AC7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 1.013, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece a realização da *"Audiência Pública"*, e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída **"Audiência Pública"** no **dia 22 de novembro do ano em curso**, para discutir a ***"emenda de iniciativa popular"***, que beneficiará os municípios brasileiros, conforme documento anexo assinado pela deputada federal Fátima Bezerra.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**Solar Padre Justino**, em Jardim do Seridó/RN, 16 de novembro de 2011, 123º da República.

***Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Paulo de Azevedo
**Código Identificador:**B9B28497

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**CONVITE N°. 0000021/2011**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente ao **Convite nº. 000021/2011**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de Corte de Terra na Zona Rural do Município, com uso da máquina tipo trator, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 8.883/94, alterada pela Lei nº. 9.648/98, a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 02.567.270/0001-04, no valor global de **R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais)**, por ter sido a mais vantajosa para esta Administração. Montanhas/RN, 25 de outubro de 2011.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Silva de Oliveira
**Código Identificador:**417581F6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**CONVITE N°. 0000021/2011**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente certame a empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°. 02.567.270/0001-04, no valor global de **R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais)**, haja vista ter sido os licitantes que apresentaram proposta satisfatória para a administração pública municipal.

Montanhas/RN, 25 de outubro de 2011.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Silva de Oliveira
**Código Identificador:**35DAE00E

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO

**CONVITE Nº. 000021/2011**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONVITE – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.354.383/0001-08 – **CONTRATADA:** CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.567.270/0001-04 – **OBJETO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, COM USO DA MÁQUINA TIPO TRATOR - **VIGÊNCIA:** 31/10/2011 a 31/12/2011 – **VALOR:** R$ 21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 22, III e art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93 – Montanhas/RN, 31 de outubro de 2011

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Eduardo Silva de Oliveira
**Código Identificador:**F8E0D336

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 106/2011-CRH

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder férias de 30 (trinta) dias referente ao ano de 2010, a servidora pública municipal, **MARIA APARECIDA LAUREANO DA COSTA,** Agente Comunitário de Saúde, Matrícula: 3301, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Saúde, no período compreendido de 01 de novembro a 30 de novembro de 2011**.**

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Montanhas/RN, em 04 de novembro de 2011.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo de Almeida Rodrigues
**Código Identificador:**A7ED6349

### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
### PORTARIA Nº 107/2011-CRH

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHAS**, no uso de suas atribuições constitucionais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder férias de 30 (trinta) dias referente ao ano de 2010, a servidora pública municipal, **LUZIA ANTONIA MEDEIROS BENTO,** ASG, Matrícula: 2097, lotada atualmente na Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 16 de novembro a 15 de dezembro de 2011.

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Montanha/RN, em 04 de novembro de 2011.

***MARIA ELIETE COUTINHO BISPO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo de Almeida Rodrigues
**Código Identificador:**63A3E031

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 074/2011

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR A INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DA CIDADE DE OLHO D ÁGUA DO BORGES-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 352, de 21/06/2005,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Conselho Municipal de Assistência Social como Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família com mandato de 03 (três) anos, que passa a ser constituído pelos seguintes membros de forma paritária:

I - **KARINA GACHET EVARISTO DA SILVA**, titular, e **MARIA IVANISSE SALES** suplente, representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, da habitação e da Assistência Social;

II – **PAULO MOREIRA DA SILVA**, Titular, e **MARIA JACINTA FERNANDES DE OLIVIERA SOARES**, Suplente, Representantes da Secretaria Municipal da Educação da Cultura e dos Desportos;

III – **SEBASTIANA ELECQUISANDRA DE O. TAVARES**, Titular, e **RAIMUNDA JOSINEIDE SALES COSTA**, Suplente, Representantes da Secretaria Municipal da Saúde Pública;

IV – **LÍSSIA FARRURES SALES DE OLIVEIRA**, Titular, e **FRANCISCO GEOVANI CAVALCANTE**, suplente, Representantes da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

V – **FRANCISCO EDVALDO PEREIRA DE LIMA**, Titular e **NAYARA BIANCA DE SOUZA**, Suplente, Representante de Igrejas Adventista do Sétimo Dia do Município de Olho D'água do Borges.

VI – **ANTONIA BENTA DE ARAÚJO**, Titular **CELIANNE KELY FERREIRA DE LIMA**, Suplente, Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII – **JOSÉ AROLDO LEANDRO**, Titular, e **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA,** Suplente, Representantes da Igreja Católica de Nossa Senhora da Conceição;

VIII – **JANDIRA FERNANDES SEGUNDA**, Titular, e **MARIA APARECIDA DIAS LIMA**, Suplente, Representantes da Pastoral da Criança;

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
e Cumpra-se

Olho D'água do Borges/RN, 16 de Novembro de 2011.

***JOSÉ JACKSON QUEIROGA DE MORAIS***
Cpf Nº 088.769.084-04
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Breno Tavares Nunes
**Código Identificador:**368DB9F9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N° 697/2011 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ouro Branco – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – RN, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ouro Branco – RN, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2°** A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3°** A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 4°** As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5°** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Ouro Branco – RN.
**§1°** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**§2°** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito José Izaías de Lucena em 26 de Outubro de 2011.

***NILTON MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Jorge de Almeida
**Código Identificador:**5FF6C098

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
### LEI 2214/2011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reconhece de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE OLHO D'ÁGUA DO BOI, Zona Rural deste Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.**
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica reconhecido como de utilidade pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE OLHO D'ÁGUA DO BOI,** com sede e foro Jurídico no Município de Parelhas.
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 14 de novembro de 2011.

***FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**6AC8BEF8

### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
### 2015/2011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011.

Reconhece de utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL VIEIRA DE SOUZA, Zona Rural do Município de Parelhas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.**
Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
**Art. 1º** - Fica reconhecido como de utilidade pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL VIEIRA DE SOUZA,** com sede e foro Jurídico no Município de Parelhas.
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Parelhas, 14 de novembro de 2011.

***FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**3ED5E0F0

### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
### PORTARIA N° 413/2011, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
**RESOLVE:**
Art. 1º - Exonerar por motivo de aposentadoria, **MARLI PEREIRA DE CASTRO**, ocupante da função de **Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 100.382 - 8**, do quadro desta Prefeitura.Art. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativo no dia 01 de Outubro, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Parelhas RN, 25 de Outubro de 2011.

***FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**33AD20EE

### SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
### PORTARIA N° 441/2011, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,
**RESOLVE:**
Art. 1º - Exonerar a pedido, **ANTONIA MATILDES DA SILVA LIMA**, ocupante da função de **Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 100.034 - 9**, do quadro desta Prefeitura.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de Outubro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas RN, 10 de novembro de 2011.

***FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Vitoria de Araujo
**Código Identificador:**C1C418C2

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 087/2011

**CONTRATANTE**: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADA**: Almir da Costa Dantas – ME, CNPJ (MF) nº 04.242.242/0001-42. **OBJETO**: Prestação de serviços de reprografia, encadernação e plastificação, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, com a finalidade de atender todos os órgãos da Administração Pública do Município durante o exercício de 2009. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 48.295,00 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520/2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Presencial nº 087/2011 (Processo/PMSF/RN nº 0627/2011). **DATA DA ASSINATURA**: 04 de novembro de 2011. **VIGÊNCIA**: Até o dia 31 de dezembro de 2011, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS**: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Almir da Costa Dantas – pela Contratada. São Fernando/RN, 04 de novembro de 2011.

***GENILSON MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Carlos de Medeiros
**Código Identificador:**D08184BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - PREGÃO N.º 089/2011**

**CONTRATANTE**: Município de São Fernando/RN - Prefeitura Municipal, CNPJ nº 08.096.612/0001-31. **CONTRATADO**: FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA, CNPJ nº 13.505.320/0001-45. **OBJETO**: Prestação de serviços profissionais com notória experiência nas funções de divulgador, apresentador e animador de eventos socioculturais, acompanhado de toda a estrutura de carro de som de boa qualidade, equipamentos musicais para fazer a animação e músicos e intérpretes para acompanhá-lo quando necessário, tudo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital de Convocação do certame licitatório. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO**: R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **MODALIDADE LICITATÓRIA**: **Pregão Presencial nº 089/2011** (Processo/PMSF/RN nº 0680/2011). **DATA DA ASSINATURA**: 08 de novembro de 2011. **VIGÊNCIA**: A partir da assinatura do contrato, prolongando-se até o dia 31 de dezembro de 2011. **SIGNATÁRIOS**: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e Francisco Canindé de Oliveira – pela Contratada. São Fernando/RN, 08 de novembro de 2011.

***GENILSON MEDEIROS MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Carlos de Medeiros
**Código Identificador:**2A8D8CE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA**

Pedido de Licença Simplificada
PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi, CNPJ nº. 08.095.960/0001-94 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Simplificada para a Construção de Barragem Submersa no Riacho Salgado, localizado na Zona Rural do Município de São João do Sabugi/RN.

***ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Rafael de Morais Fernandes
**Código Identificador:**2B87C66C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, vem tornar público que **NOTIFICA** a empresa **CERÂMICA POTIGUAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.137.153/0001-36, bem como seus sócios-administradores, **GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA e RENATO AMBRASEVICIUS,** que o prazo para a empresa CERÂMICA POTIGUAR LTDA. proceder à construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento de uma indústria de produtos cerâmicos refratários, venceu-se desde o final do mês de novembro do ano de 2001.

De acordo com a condição resolutiva prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 729/2000-GP, de 22/11/2000, que dispôs sobre a doação do terreno que pertencia ao Patrimônio Público Municipal à empresa CERÂMICA POTIGUAR LTDA., "A não construção do espaço físico, com a implantação e funcionamento da empresa CERÂMICA POTIGUAR LTDA, na área acima mencionada, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data em que se efetivar a presente doação, acarretará, automaticamente, a reversão do mencionado terreno ao Patrimônio Público Municipal.".

Desta forma, tendo decorrido o prazo acima mencionado sem que a empresa CERÂMICA POTIGUAR LTDA. tenha cumprido a exigência legal prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº 729/2000-GP, de 22/11/2000, e para evitar um novo incidente processual de penhora do referido bem, a exemplo do que ocorreu nos autos da Ação Ordinária (Processo nº 0007331-62.2004.8.20.0001) que tramitou perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, que teve como autora a CERÂMICA POTIGUAR LTDA., por não ter havido a reversão da titularidade do bem perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, ficam **NOTIFICADOS** a empresa **CERÂMICA POTIGUAR LTDA.**, bem como seus sócios-administradores, **GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA e RENATO AMBRASEVICIUS,** de que o Município de São José de Mipibu/RN expediu o Decreto Executivo Municipal nº 015, de 03 de novembro de 2011, através do qual decretou a reversão, ao Patrimônio Público Municipal, do imóvel que tinha sido doado através da Lei Municipal nº 729/2000-GP, de 22/11/2000, à empresa CERÂMICA POTIGUAR LTDA., por falta de cumprimento de obrigação legal prevista no artigo 4º do citado diploma legal, bem como de que têm o **prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação da presente notificação em diário oficial** para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA contra a expedição do Decreto Executivo Municipal nº 015, de 03 de novembro de 2011. Não apresentada defesa ou julgada improcedente a defesa apresentada, a Administração Municipal adotará as providência cabíveis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, para reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

São José de Mipibu/RN, 17 de novembro de 2011.

***NORMA FERREIRA CALDAS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Hildeberto Dias dos Santos Gurgel
**Código Identificador:**9343A2F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2011**

A Comissão Permanente de Licitação-Prefeitura de São Pedro - RN, considerando a renuncia do prazo de recursos da Habilitação e proposta de preço, torna público o resultado da Tomada de Preço nº 004/2011, objeto: S CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA – CONVENIO FNDE/MEC -PMSP – TERMO DE COMPROMISSO PAC201442/2011-rn. Tendo como Empresa vencedora: **CONSTRUTORA SÃO PAULO –** CNPJ nº 10.887.440/0001-66, Rua Jandaira, 154, Novo Juremal, São Paulo do Potengi - RN**.** Com valor global de R$ **483.902,24 (quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e dois reais e vinte e quatro centavos)**
São Pedro –RN, 18 de novembro de 2011

***ANANÍLIA CIBELE PONTES DE ARAÚJO***
Presidente

**Publicado por:**
Roberto Pedro da Silva
**Código Identificador:**6E6C9D72

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### GABINETE DO PREFEITO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a locação de som para evento cultural realizado no sítio Para Velho; Valor global: R$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais); Contratado: Ferdinando Soares Silva (CPF: 664.144.584-49); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 03 de novembro de 2011.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
George Homer Barbosa de Medeiros
**Código Identificador:**418E22B5

### GABINETE DO PREFEITO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a aquisição de artigos de decoração natalina; Valor global: R$ 974,00 (Novecentos e setenta e quatro reais); Contratado: S. R. B - Comercial Ltda (CNPJ: 05.048.763/0001-26); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 16 de novembro de 2011.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
George Homer Barbosa de Medeiros
**Código Identificador:**3B6895AE

### GABINETE DO PREFEITO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a confecção de decoração natalina; Valor global: R$ 2.761,00 (Dois mil setecentos e sessenta e um reais); Contratado: Cláudio Martins de Medeiros (CPF: 878.346.424-72); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 17 de novembro de 2011.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
George Homer Barbosa de Medeiros
**Código Identificador:**0D3584F8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0364/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2011 – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte/RN torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **02 de dezembro de 2011, às 08h30min**, realizará licitação para Registro de Preços de material permanente e de consumo para o município de Serra Negra do Norte/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital e anexos poderão acessar o site: www.serranegra.rn.gov.br. Dúvidas pelo fone (84) 3426-2261 ou dirigir-se a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Senador José Bernardo, 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no horário de expediente.

***INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES***
Presidenta da CPL/PMSNN

**Publicado por:**
Ingrid Vanessa Dantas Rodrigues
**Código Identificador:**1AD9DCBA

### GABINETE CIVIL
### LEI Nº. 537

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 202/96, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", E A LEI Nº 363/ 2005 QUE ALTERA A LEI Nº 202/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** - Fica reformulado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão colegiado do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social do Município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Assistência Social observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I - a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, independentemente de contribuição à seguridade social;

II - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o usuário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

IV - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, bem como a divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão;

VI - a organização da Assistência Social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da comunidade por meio de organizações representativas na formulação das políticas e controle das ações, e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social.

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Assistência Social têm suas competências definidas por legislação específica, cabendo-lhes, na sua respectiva instância:

I - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS - Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

III - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados;

V - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

VI - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito do Município e efetiva participação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios, quanto os oriundos de outras esferas de governo;

IX - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

X - orientar e controlar a administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI – propor critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII - estabelecer critérios para destinação dos recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

XIV - aprovar critério de concessão e valor dos benefícios eventuais;

XV – aprovar os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social público e privado no âmbito municipal;

XVI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelas entidades públicas e privadas do Município;

XVII – apreciar previamente, aprovar e fiscalizar critérios para celebração de contratos ou convênios com setores públicos ou entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito do Município;

XVIII - definir e articular interinstitucionalmente os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal n. 8.742/93, em concordância com seus princípios e objetivos;

XIX - aprovar planos objetivando a celebração de convênios entre o Município e as entidades e organizações de Assistência Social;

XX - articular os programas de Assistência Social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício da prestação continuada estabelecido no artigo 20 da LOAS (artigo 24, § 2º);

XXI - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;

XXII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XXIII - divulgar no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XXV – inscrever, fiscalizar e manter atualizado, cadastro das entidades e organizações de Assistência Social, legalmente constituídas e em pleno funcionamento, existentes no Município;

XXVI - informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;

XXVII - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XXVIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXIX - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 4º** - A criação do Conselho Municipal de Assistência Social é estabelecida por lei municipal, de acordo com a LOAS.

**Art. 5º** - O mandato dos/as conselheiros/as será definido na presente lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, com duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período, e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representação.

**Art. 6º** - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

**Art. 7º** - Os funcionários públicos em cargo de confiança ou de direção, na esfera pública, não podem ser membros do Conselho representando algum segmento que não o do poder público, bem como que conselheiros/as candidatos/as a cargo eletivo afastem-se de sua função no Conselho até a decisão do pleito.

**Art. 8º** - Os/as conselheiros/as não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 9º** - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos

financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócio-assistenciais para todos os destinatários da Política.

Parágrafo único - A participação da sociedade civil no Conselho é enfatizada na legislação, tornando os Conselhos uma instância privilegiada na discussão da Política de Assistência Social, a mesma legislação estabelece também a composição paritária entre sociedade civil e governo.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.

§ 1º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 2º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

**Art. 11** - A eleição dos quatro representantes da sociedade civil ocorrerá em foro próprio, a convite do prefeito Municipal e coordenado pela sociedade civil, tendo como candidatos e/ou eleitores:

I - representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
II - entidades de Assistência Social;
III - entidades representativas de trabalhadores;
IV – organizações não governamentais.

Parágrafo Único - A nomeação, responsabilidade do respectivo Chefe do Poder Executivo, e a posse dos/as conselheiros/as da sociedade civil ocorrerão em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Art. 12** - Os quatro representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, incluindo setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas, como:

I-Assistência Social;
II- Saúde;
III- Educação;
IV- Trabalho e Emprego;
V- Fazenda;
VI- e outras.

Parágrafo Único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor; contudo, serão escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins:

**I - Do Governo Municipal – 04 representantes,** integrantes de Secretarias Municipais que executam Políticas Públicas no campo da Assistência Social ou afins;

**II - Da Sociedade Civil – 04 representantes conforme especificado:**

a- representantes dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
b- entidades de Assistência Social;
c- entidades representativas de trabalhadores;
d– organizações não governamentais.

**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art.14** - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 15** - O Conselho tem autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

**Art. 17** - Caso se faça necessário deverá ser criadas Comissões Temáticas de Política, Financiamento e de Normas da Assistência Social, entre outras, de caráter permanente; e de Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros/as.

**Art. 18** - No início de cada nova gestão, realizar-se-á o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os/as conselheiros/as, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

**Art. 19** - Devem ser programadas ações de capacitação dos/as conselheiros/as por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos.

**Art. 20** - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos do Conselho, de maneira a garantir a participação dos/as conselheiros/as, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

**Art. 21** - O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deve prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS**

**Art. 22** - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de Assistência Social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

XIX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política social;

XII - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de Assistência Social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e co-financiamento;

XIII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços sócio-assistenciais;

XIV - mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social;

XV - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de Assistência Social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de Assistência Social.

**Art. 23** - Os/as conselheiros/as desempenham função de agentes públicos, conforme a Lei 8.429/92, isto é, são todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo1º da referida Lei.

**Art. 24** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 202/96 e suas alterações posteriores.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de novembro de 2011.

***ROGÉRIO BEZERRA MARIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andrezza Mariz Luz
**Código Identificador:**2C392136

**GABINETE CIVIL**
**LEI Nº. 538**

"Dispõe sobre a Democratização da Gestão Escolar no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serra Negra do Norte/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

**Art. 1°** - A gestão democrática do ensino público municipal, se regerá à luz dos princípios inscritos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na presente lei e nas demais leis aplicáveis a espécie.

**Art. 2º** - A gestão democrática das escolas públicas municipais de Serra Negra do Norte/RN será implementada mediante a observância dos seguintes princípios:

**I –** a co-responsabilidade entre o Município e as Comunidades Escolares na administração da unidade de ensino;

**II –** autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira das unidades da rede pública municipal de ensino;

**III –**respeito a liberdade e apreço a tolerância;

**IV –** transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros que deverão ser evidenciados e explicados no seu Projeto Político-Pedagógico;

**V –** livre organização e participação dos segmentos da Comunidade Escolar nos processos decisórios, através da representação em órgãos colegiados;
**VI –** valorização dos profissionais da educação;

**VII –** avaliação da instituição enquanto escola e da aprendizagem do aluno;

**VIII –** integração Município, Escola e Comunidade.

**IX** – garantia de padrão de qualidade;

**X** – igualdade de condições e permanência na escola

**Parágrafo Único –** Entende-se por segmentos da Comunidade Escolar, para os fins desta Lei.

**I –** o conjunto dos alunos matriculados e com freqüência regular na escola;

**II –** o conjunto dos pais ou responsáveis pelos alunos nos termos da legislação em vigor;

**III –** o conjunto dos professores efetivos e lotados, e em exercício na escola;

**IV –** o conjunto dos servidores técnico-administrativos efetivos e de serviços gerais efetivos e lotados na escola;

**Art. 3º** - A autonomia e a gestão democrática e participativa das Escolas Públicas Municipais serão asseguradas através de:

**I –** eleição do Diretor e do Vice-Diretor com atribuição de mandato mediante votação direta, secreta e universal da comunidade escolar;

**II –** participação de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar e na Assembléia Geral da Escola;

**III –** compromisso do Diretor e do Vice-Diretor com a gestão colegiada através da implementação e funcionamento dos Conselhos Escolares e da Assembléia Geral da Escola;

**IV –** compromisso com a implementação e funcionamento do Grêmio Estudantil;

**SEÇÃO I**
**DA DIREÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR**

**Art. 4º -** A gestão democrática e participativa nas escolas públicas municipais será exercida pelos:

**I – Diretor;**

**II – Vice-Diretor;**

**III – Conselho Escolar;**

**IV – Assembléia Geral da Escola;**

**Art. 5º** - A direção da escola, tendo como referência os princípios da gestão democrática e participativa previstos no art. 2º desta lei, será o centro de liderança e articulação do planejamento, organização, coordenação, acompanhamento, avaliação e integração das atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

**Art. 6º - Compete ao Diretor:**

**I –** administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral e representando-a oficialmente;

**II –** estimular o funcionamento dos órgãos colegiados no âmbito da escola e a participação da comunidade escolar;

**III –** elaborar, de forma participativa com a comunidade escolar, o Regimento da Escola, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral da Escola e zelar pelo seu cumprimento;

**IV –** elaborar, de forma participativa com a comunidade escolar, o Projeto Político–Pedagógico da Escola, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral de escola, e zelar pela sua implementação, avaliação e ajustes permanentes em relação às necessidades da comunidade;

**V –** elaborar, em conjunto com o Vice-Diretor e com as equipes técnico-pedagógicas, as propostas de calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Conselho Escolar, e zelar pelo cumprimento dos dias letivos e das horas aula estabelecidos, reservando tempo para as atividades de trabalho coletivo de planejamento, estudo e reflexão sobre a prática docente;

**VI –** elaborar, em conjunto com as equipes técnico-pedagógicas o programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais existentes, submetendo-as ao Conselho Escolar, e zelar pela qualidade do tempo, do espaço e das condições favoráveis à construção da aprendizagem do aluno;

**VII –** empenhar-se para a realização da avaliação sistemática e permanente da unidade escolar, com a finalidade de obtenção de diagnósticos do desempenho do atendimento às necessidades educacionais da comunidade e propor medidas de intervenção;

**VIII –** estimular a adoção de alternativas pedagógicas que contribuam para a progressão continuada do aluno em seu percurso escolar, incluindo-se a avaliação mediadora e diagnóstica como instrumento de garantia da aprendizagem;

**IX –** planejar e executar, juntamente com o Conselho Escolar, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

**X –** apresentar ao Conselho Escolar as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados, publicá-las na própria unidade escolar e encaminhá-las à secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**XI –** organizar e distribuir as atividades previstas pelo Regimento Escolar de acordo com a função de cada servidor;

**XII –** coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, em especial no que diz respeito a pessoal, finanças, materiais, equipamentos e manutenção da estrutura física;

**XIII –** zelar pela manutenção e utilização do espaço físico, das instalações e dos equipamentos da unidade escolar, de acordo com a demanda existente;

**XIV –** elaborar, em conjunto com as equipes técnico-administrativas e docentes da escola o relatório anual das atividades pedagógico-administrativo-financeiras, submetê-lo à Assembléia Geral da Escola e, após aprovação, encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**XV –** identificar junto aos professores e equipes técnico-pedagógicas, bimestralmente, os alunos faltosos para que possam ser alertados e notificados a respeito disso;

**XVI –** convocar e notificar os pais ou responsáveis sobre as faltas repetidas dos seus filhos para que eles apresentem uma justificativa à escola ou tomem as medidas cabíveis;

**XVII –** comunicar ao Conselho Tutelar, esgotados os recursos da escola, os casos de maus tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas, elevados níveis de repetência e de evasão escolar;

**XVIII –** assinar os documentos e as correspondências da escola.

**Art. 7º -** Compete ao Vice-Diretor:

**I –** exercer, juntamente com o Diretor, em forma de gestão colegiada, as atribuições que lhe são pertinentes previstas no artigo anterior;

**II –** responder legalmente pela unidade escolar nas ausências ou no afastamento do Diretor.

**SEÇÃO II**
**DO CONSELHO ESCOLAR**

**Art. 8º -** O Conselho Escolar é Órgão consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da unidade escolar, que tem como finalidade articular uma opção colegiada nos setores técnicos, pedagógicos e administrativo, com vistas a construção coletiva de um projeto no âmbito da escola, em consonância com o processo de democratização da sociedade.

**Art. 9º -** Fazem parte do Conselho Escolar:

**I –** 01 (um) professor titular e um suplente por turno;

**II –** 01 (um) Apoio Pedagógico titular e um suplente por turno;

**III –** 01 (um) funcionário titular e um suplente por turno;

**IV –** 01 (um) pai ou responsável titular e um suplente por turno;

**V –** 01 (um) aluno titular e um suplente por turno;

**VI –** O Diretor da escola como membro nato.

**Art. 10 -** Fica facultado à escola o direito de decidir sobre a composição do referido Conselho, garantindo a participação de todos os segmentos que fazem parte da comunidade escolar, assegurando a paridade.

**Art. 11 -** Todos os componentes do Conselho de Escola serão eleitos por seus pares, nos seus respectivos turnos.

**Art. 12 -** A coordenação do Conselho de Escola será eleita pelos seus membros;

**Art. 13 -** O mandato dos Conselheiros deve ser de 02 (dois) anos coincidentes com a gestão da direção, admitindo-se reeleição.

**Art. 14 -** Podem se candidatar ao Conselho escolar, Professores, Apoio Pedagógico e Funcionários em efetivo exercício na unidade escolar, pai, mãe ou responsável de aluno regulamentado e freqüente, e alunos a partir de doze anos, independentes da série que estejam matriculados.

**Art. 15 -** O Conselho de Escola terá regimento adaptável a cada unidade escolar, tendo como objetivos principais:

**I –** constitui-se um instrumento permanente de debate, geração de idéias, administração de conflitos, busca de alternativas, garantia de formação e do exercício da prática pedagógica contínua;

**II –** reivindicar do Poder Público que deliberações sejam acatadas, com vistas à realização efetiva do Projeto Pedagógico da escola;

**III –** assegurar uma ação coletiva, Comunidade Escolar versos Escola, no que se refere à viabilização do processo educativo da Comunidade Escolar;

**IV –** deliberar em nível de estabelecimento de ensino, sobre assuntos não previstos nestas normas e no Regimento Escolar.

**Art. 16 -** O Conselho de Escola reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre, cabendo-lhe decidir, entre outro, sobre os seguintes assuntos:

**I –** contribuir na elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e acompanhar avaliando-o;

**II –** elaborar um calendário escolar;

**III –** definir critérios para a formação de turmas;

**IV –** incentivar a manutenção e conservação do prédio escolar e bens da escola;

**V –** elaborar regimento do Conselho de Escola;

**VI –** incentivar o relacionamento Escolar versos Comunidade;

**VII –** cumprir e fazer cumprir o regimento interno da escola nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

**VIII –** prover a direção da escola, no caso de inexistência de registro de candidaturas, designando membros deste Conselho para o cargo, até a realização de uma nova eleição.

## SEÇÃO III
## DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ESCOLA

**Art. 17 -** Fica criada, em cada uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, a Assembléia Geral da Escola, que deverá congregar todos os segmentos da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

**I –** reunir-se ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano com a finalidade de:

a) aprovar o regimento escolar;

b) apreciar os relatórios semestrais e anuais da escola relativos ao seu desempenho na oferta de ensino;

c) apreciar o cumprimento de seu Projeto Político-Pedagógico e propor ajustes;

d) apreciar o atendimento das necessidades escolares da comunidade pela unidade de ensino e propor ajustes.

**II –** acompanhar e subsidiar, bienalmente, o processo de eleições diretas e nomeação de Diretores e Vice-Diretores das escolas da rede municipal de ensino;

**III –** escolher e indicar representante para provimento de cargo na eventualidade de vacância do cargo de Vice-Diretor, na conformidade do estabelecido no artigo 42 desta Lei;

**IV –** considera-se constituída a Assembléia Geral, em primeira convocação, com 50% (cinqüenta por cento) mais um dos presentes, ou em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número dos presentes;

**V –** eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e o primeiro e o segundo secretários, dentre os membros da comunidade escolar.

**Parágrafo Único –** A Assembléia Geral da Escola terá regimento interno próprio, a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

## SEÇÃO IV
## DO PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS E NOMEAÇÕES DE DIRETORES E VICE – DIRETORES

**Art. 18 -** Os cargos de Diretor e Vice Diretor das escolas públicas da rede municipal de ensino serão providos mediante processo de eleições diretas qualificadas e nomeação pelo Prefeito Municipal, a quem cabe nomear os eleitos.

**Art. 19 -** A eleição direta para Diretor e Vice-Diretor de escolas ocorrerá no mês de dezembro, a cada dois anos.

**Art. 20 -** O mandato terá duração de dois anos, podendo ser reeleito por igual período, uma única vez consecutiva.

**Art. 21 -** Poderá candidatar-se qualquer Professor ou Apoio Pedagógico Estatuário com graduação em nível de Licenciatura Plena, que esteja em exercício da função de docência ou apoio pedagógico, pelo menos, dois anos na Unidade Escolar para a qual pretende se candidatar.

**Art. 22 -** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor da Unidade Escolar professores da Rede Municipal de Ensino que:

**I –** possuam efetividade no cargo;

**II –** estejam em exercício de docência, no mínimo, há dois anos na Unidade Escolar para a qual pretende se candidatar;

**III –** comprovem habilitação em cursos de Licenciatura Plena na área de Educação;

**IV –** apresentem e defendam junto à comunidade escolar um plano de gestão democrática da Escola para implementação de metas;

**V –** não estejam envolvidos em processos de Sindicância, administrativos e/ou criminais e que não tenham sofrido penalidade por força de procedimento administrativo-disciplinar no triênio anterior ao pleito;

**§ 1º -** Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma escola;

**§ 2º -** Entende-se por docência as atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, bem como as atividades de suporte pedagógico, aí incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**Art. 23 -** Poderão votar os segmentos previstos no art. 24 desta Lei.

**SEÇÃO V**
**DO COLÉGIO ELEITORAL**

**Art. 24** - Fica criado o Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor, que se constituirá de:

**I –** alunos regularmente matriculados e com frequência na escola, a partir de 12(doze) anos de idade completos;

**II –** pai, mãe ou responsável legal pelo aluno regularmente matriculado e com frequência na escola, de qualquer idade, assegurando-se o direito de 01(um) voto por família, independente da quantidade de alunos matriculados na escola;

**III –** membros do magistério e os servidores públicos em efetivo exercício na escola;

**§ 1º -** Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno ou represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

**§ 2º** - É vedado o voto por representação, sob qualquer pretexto.

**CAPÍTULO II**
**DA ELEIÇÃO E DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 25** - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**§ 1º** - Na ocorrência de empate entre duas chapas, o desempate será efetuado através dos seguintes critérios, pela ordem:

a)maior idade cronológica;

b)maior tempo de serviço no magistério;

c)análise do currículo.

**§ 2º** - A candidatura única obriga a obtenção de 50%(cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

**Art. 26** - É expressamente vedado às chapas concorrentes o uso de meios que favoreçam o aliciamento dos votantes, sob pena de terem suas candidaturas impugnadas, depois de comprovado o ato ilícito.

**Art. 27** - Para conduzir o processo de eleições diretas e nomeação de gestores será constituída uma Comissão Eleitoral Central no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo constituída por 04(quatro) membros titulares e 04(quatro) suplentes, designados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, assim discriminado:

a)Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Serra Negra do Norte-RN;

b)Um representante titular e um suplente da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do magistério Público Municipal;

c)Um representante titular e um suplente do Conselho Escolar;

d)Um representante titular e um suplente dos pais;

**§ 1º** - O presidente desta Comissão será designado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - O mandato de seus membros se encerrará com o final do processo de eleições diretas.

**Art. 28** - São atribuições da Comissão Eleitoral Central:

a)elaborar e publicar Edital normatizando o processo Eleitoral;

b)organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar, em conjunto com as Comissões Eleitorais das Escolas, o processo eleitoral nas unidades da rede pública municipal de ensino;

c)julgar, em última instância, os processos encaminhados pelas Comissões Eleitorais das Escolas, dentro da forma e dos prazos regulamentares estabelecidos;

d)registrar em ata os trabalhos realizados;

**Parágrafo Único** – os membros desta Comissão, enquanto estiverem em exercício, não poderão ser candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 29** - As Comissões Eleitorais das Escolas serão constituídas, cada uma delas, por 05(cinco) membros titulares e 05(cinco) suplentes, designados pelo Secretário Municipal de Educação, a partir de indicação feita pelos segmentos da comunidade escolar (professores, Apoio Pedagógico, alunos, pais e funcionários) no âmbito de cada unidade escolar, conforme discriminação.

a)Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

b)Um representante titular e um suplente do corpo docente da escola, escolhidos por seus pares em eleição direta convocada para esse fim pelo diretor da unidade de ensino;

c)Um representante titular e um suplente dos funcionários da escola escolhidos por seus pares em eleição direta convocada para esse fim pelo diretor da unidade de ensino;

d)Um representante titular e um suplente dos alunos regularmente matriculados e de frequência regular, com idade mínima de 12(doze) anos completos, escolhidos por seus pares em eleição direta convocada em conjunto pelo diretor da unidade de ensino e pelo Grêmio Estudantil ou equivalente;

e)Um representante titular e um suplente dos pais, dentre os pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados e frequente, escolhidos por seus pares em eleição direta convocada pelo diretor da unidade de ensino.

**Art. 30** - São atribuições das Comissões Eleitorais das Escolas:

a)divulgar e fazer cumprir as condições estabelecidas no Edital de Processo eleitoral;

b)acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral no âmbito da respectiva escola da rede pública municipal de ensino;

c)julgar, em primeira instância, os processos e recursos interpostos, dentro da forma e dos prazos regularmente estabelecidos;

d)submeter à Comissão Eleitoral Central, para julgamento em 2ª instância, os processos que se acharem sob recursos de sua decisão;

e)registrar em ata os trabalhos realizados.

Parágrafo Único – As Comissões Eleitorais das Escolas serão dissolvidas tão logo concluam o trabalho eleitoral para o qual foram designadas.

**Art. 31** - As entidades de classe como Sindicatos dos Trabalhadores em Educação, Associações Comunitárias e Agremiações Estudantis poderão credenciar fiscais para acompanhar o processo eleitoral no âmbito das escolas, com a finalidade de colaborar com a lisura dos trabalhos, na forma, prazo e condições estabelecidas no Edital.

**Art. 32** - O Colégio Eleitoral, previsto no artigo 23 desta Lei Complementar, será convocado pela Comissão Eleitoral Central através de Edital que será afixado em local público e visível na escola e indicará:

**I –** os pré-requisitos dos candidatos e critérios para participar do processo eleitoral;

**II –** prazos para inscrição de chapas, entrega dos documentos exigidos, homologação e divulgação dos candidatos;

**III –** dia, hora e local de votação;

**IV –** forma, condições e prazo para credenciamento de fiscais, em atendimento ao artigo 30 desta Lei;

**V –** data para divulgação dos resultados finais das eleições.

**Art. 33 -** Durante o processo eleitoral, as partes interessadas poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral Central, através das Comissões Eleitorais de Escolas, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o incidente que gerou a contestação ou no decorrer de 48 (quarenta e oito) horas após o termino do mandato.

**Art. 34 -** Encerrado o pleito, caberá às comissões Eleitorais de Escolas a apuração das urnas; declarar a chapa vencedora; afixar o resultado em local público e específico; fazer a lavratura da ata e, decorrido o prazo para recebimento de recursos, encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

**CAPÍTULO III**
**DO MANDATO, DAS NOMEAÇÕES E DO PROVIMENTO DE VACÂNCIAS**

**Art. 35 -** o mandato de Diretor e de Vice-Diretor das escolas será de 02(dois) anos, com direito a uma única reeleição.

**Art. 36 -** O Diretor e Vice-Diretor de cada escola serão nomeados diretamente pelo Prefeito Municipal nos seguintes casos:

**I –** Inexistência de registro de candidatos, ficando o Diretor e Vice-Diretor nomeados com a incumbência de promover eleições para o mandato subsequente, em consonância com o calendário eleitoral existente;

**II –** Em escolas recém-instaladas, nas quais o Diretor e o Vice-Diretor nomeados terão a incumbência de promover eleições no próximo processo eleitoral previsto pelo Sistema.

**Art. 37 -** A assembléia Geral da Escola, por maioria absoluta dos seus integrantes, concluindo pela existência de motivos relevantes, poderá propor a exoneração do Diretor ou do Vice-Diretor, mediante apresentação de voto destituível, previsto no artigo 17, inciso III, nos seguintes casos:

a)crime contra a administração pública;

b)abandono de cargo;

c)inassiduidade habitual;

d)improbidade administrativa;

e)corrupção sob quaisquer de suas formas;

f)utilização de pessoal ou de recursos materiais de repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiros;

g)descumprimento do Regimento Escolar;

h)bloqueio ao trabalho dos órgãos colegiados da unidade escolar e à participação da comunidade nas atividades da escola;

i)perseguição a qualquer membro da comunidade escolar;

j)descompromisso ou descaso com o Projeto político-Pedagógico da Escola;

k)desatenção com a qualidade da oferta de ensino e com o provimento das condições para a aprendizagem do aluno;

l)descompromisso com a gestão democrática e participativa da escola;

**§ 1º -** A enumeração destes incisos não exclui outras proibições previstas em lei.

**§ 2º -** Em todos os casos será assegurada ampla oportunidade de defesa aos acusados.

**§ 3º -** Ocorrendo falta grave o Diretor ou Vice-Diretor da escola poderão ser afastados provisoriamente de suas funções, nos termos da lei, durante a tramitação do inquérito administrativo até a sua conclusão.

**Art. 38 -** Na vacância do cargo de Diretor, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor eleito na mesma chapa, sendo exonerado do cargo de Vice-Diretor e nomeado para o cargo de Diretor, para conclusão do mandato.

**Art. 39 -** Na vacância do cargo de Vice-Diretor a Assembleia Geral da Escola, convocada para esta finalidade, escolherá a indicará ao Secretário Municipal de Educação e Cultura um representante do corpo docente da escola para cumprir o restante do mandato.

**Art. 40** - Nos casos de vacância concomitante dos cargos de Diretor e do Vice-Diretor antes do término do mandato, seja por exoneração, aposentadoria ou falecimento, a Comissão Eleitoral Central poderá convocar os candidatos das chapas de Diretor e Vice-Diretor que tiverem sido classificados em 2º(segundo) ou em 3º(terceiro) lugares na última eleição, respectivamente, para serem indicados à nomeação para cumprir o restante do mandato.

**§ 1º** - No caso da inexistência de chapas classificados em 2º(segundo) ou 3º(terceiro) lugares, ou caso existam e não aceitem a convocação feita pela Comissão Eleitoral Central, a Assembléia Geral da Escola escolherá e indicará ao Secretário Municipal de Educação e Cultura 02(dois) representantes do corpo docente da escola para cumprir o restante do mandato, como Diretor e Vice-Diretor, respectivamente.

**§ 2º** - Na eventualidade de os componentes do corpo docente da escola não aceitarem a indicação da Assembléia Geral da Escola, a nomeação será efetivada diretamente pelo Prefeito do Município.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41** - Será criada a Comissão permanente de avaliação e acompanhamento de gestão democrática no âmbito da Educação Básica no Município de Serra Negra do Norte-RN. A mesma será composta de representantes das entidades que formaram a Comissão Eleitoral Central e terão seus membros mandato de 04(quatro) anos com direito a uma reeleição.

**Art. 42** - Os Diretores e Vice Diretores em pleno exercício dos respectivos cargos à época do processo de Eleições Diretas qualificado poderão concorrer aos mesmos, desde que possuam os requisitos estabelecidos no artigo 21 e incisos desta Lei.

**Art. 43** – O Diretor e o Vice-diretor ficarão com dedicação exclusiva, enquanto durar os referidos mandatos.

**Art. 44** – Só ocorrerá eleição nas escolas que tenham mais de 100(cem) alunos efetivamente matriculados e mais de 02(dois) anos de funcionamento, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 45** – O processo de eleições diretas qualificado e nomeação de diretores e vice- diretores será realizado a cada 02(dois) anos, cabendo ao Secretário Municipal de Educação e Cultura do Município, definir através de portaria, o calendário das eleições, tendente ao preenchimento dos cargos e ainda as escolas que ocorrerão as eleições.

**Art. 46** - Os casos omissos, quanto a esse processo, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 47** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte(RN), 17 de novembro de 2011

***ROGÉRIO BEZERRA MARIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andrezza Mariz Luz
**Código Identificador:**CE45C216

**GABINETE CIVIL**
**LEI Nº. 539**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DENOMINAR A QUADRA POLIESPORTIVA DA COMUNIDADE ENTRE-SERRAS, NESTE MUNICÍPIO, DE "ROLLEMBERG BARROSO DE ARAÚJO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal e atendendo preliminarmente proposição de iniciativa do Poder Legislativo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado a Quadra Poliesportiva da Comunidade Rural Entre Serras, neste município, de **"ROLLEMBERG BARROSO DE ARAÚJO"**, e dá outras providências.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de novembro de 2011.

***ROGÉRIO BEZERRA MARIZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andrezza Mariz Luz
**Código Identificador:**F66A7596

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2011-PMTB**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **1° de dezembro de 2011, às 08h**, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de instituição bancária para processamento da Folha de Pagamentos e recebimento de tributos do município de Timbaúba dos Batistas. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de novembro de 2011.

***GIVANILDO ANANIAS SANTOS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Wellington Batista dos Santos
**Código Identificador:**E9B1CD95

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011-PMTB**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 03 de janeiro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **1° de dezembro de 2011, às 09h**, fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(s) que se disponha(m) a fornecer gradualmente **Medicamentos Básicos,** conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Municipal de Saúde do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 18 de novembro de 2011.

***GIVANILDO ANANIAS SANTOS***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Wellington Batista dos Santos
**Código Identificador:**E6A937FE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

**GABINETE**
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Retificação de Publicação
No aviso de homologação do Pregão Presencial 043/2011 publicado no dia 16 de novembro de 2011, sob o código CE6398F8, onde lê: 02 de outubro de 2011, leia sê: 02 de novembro de 2011.
Touros/RN, 10 de novembro de 2011.

***DIOGO MEDEIROS GUIMARÃES***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Fernando Varela de França
**Código Identificador:**1B77F0E4

**GABINETE**
**EXTRATO DE CONTRATO PP:040/2011**

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado: **Thiago Sinézio da Cruz - CPF: 100.116.824-00**
Objeto: **Contratação de interessado para o transporte de estudantes da rede de ensino fundamental, do distrito de Cana Brava a Boa Cica sendo ida e volta, ambos sendo distritos deste município.**
Vigência: 31.10.2011 a 31.12.2011
Valor Global: 5.625,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 040/2011.
Contratante – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado - **Thiago Sinézio da Cruz - CPF: 100.116.824-00**

**Publicado por:**
Fernando Varela de França
**Código Identificador:**1C43C4C1

**GABINETE**
**EXTRATO DE CONTRATO PP:044/2011**

Contratante: Prefeitura Municipal de Touros/RN

Contratado: **PAULO ALMEIDA PEREIRA-ME, CNPJ: 08.205.247/0001-56.**
Objeto: **Contratação de empresa especializada, afim de fornecimento de fogos de artifícios afim de apresentação de show pirotécnico no reiveillon do ano de 2012 no Município de Touros/RN.**
Vigência: 25.10.2011 a 31.12.2011
Valor Global: **27.000,00** (Vinte e sete mil reais).
Base Legal: Lei n°. 8.666/93 - 10.520/02.
OBS: Contrato oriundo do Pregão Presencial nº. 044/2011.
Contratante – Luciana Vieira da Silva Farias – Prefeitura Municipal de Touros/RN
Contratado - **PAULO ALMEIDA PEREIRA-ME, CNPJ: 08.205.247/0001-56**, WASHINGTON REIS DE ALMEIDA - CPF 597.021.844-87 - Procurador

**Publicado por:**
Fernando Varela de França
**Código Identificador:**B4BFCEE2




